

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Capim Grosso***

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO 033/2023 .....

### RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA 006/2023 .....



DECRETO 033/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO  
CNPJ: 13.230.982/0001-50  
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada  
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 033/2023.  
DE 04 DE ABRIL DE 2023.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL PARTICULAR  
SITUADO NA RUA DO CAMPO, BAIRRO  
NOVO OESTE, NECESSÁRIO À ABERTURA E  
MELHORAMENTO DA RUA DO CAMPO.**

Jose Sivaldo Rios de Carvalho, Prefeito do Município de Capim Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel particular situado na Rua do Campo, Bairro Novo Oeste, necessário à abertura e melhoramento da Rua do Campo, contido na área de 243,25m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e três e vinte e cinco metros quadrados), e se encontram inseridas na área georreferenciada a seguir descrita:

**DESCRIÇÃO DA ÁREA GEORREFERENCIADA**

Área: 243,25 m<sup>2</sup>

O Lote de terreno, localizado no Bairro Novo Oeste, na Rua do Campo no município de Capim Grosso - BA.

Para quem da Rua do Campo olha para a Área inicia-se a descrição no vértice na coordenada X: 388.385,76 Y: 8.742.549,56, no azimute de 135°30'54" com uma distância de 8,07 m de frente até o vértice de coordenada X: 388.391,41 Y: 8.742.543,80, segue confrontando com Rua do Campo, chega-se no azimute de 224°50'36" com uma distância de 29,00 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada X: 388.370,96 Y: 8.742.523,24, segue confrontando com Quadra 28, chega-se no azimute de 315°24'33" com uma distância de 8,70 m ao fundo até o vértice de coordenada X: 388.364,85 Y: 8.742.529,43, segue confrontando com Rua do Campo, chega-se no azimute de 46°05'14" com uma distância de 29,02 m do lado direito até o vértice de coordenada X: 388.385,76 Y: 8.742.549,56, segue confrontando com Quadra 33.

Descrição da área e configuração geométrica do lote:

Esta poligonal de formato irregular, contém o perímetro de 74,79 m, totalizando uma área de 243,25 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

**DECRETO**

Art. 3º - Fica o Município de Capim Grosso – Bahia autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no art. 15, §1º e §2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 04 de abril de 2023.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito  
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453*

**RESOLUÇÃO CMDCA 006/2023**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**RESOLUÇÃO CMDCA  
Nº 006/2023**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA, PARA COMPLEMENTAR A GESTÃO COMPREENDIDA ENTRE 2020 E 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso/BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 408/2018, alterada pela Lei Municipal nº 546/2023 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução nº 170 do CONANDA.

**CONSIDERANDO:** a ata da reunião ordinária do realizada em 04 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO:** Lei Municipal nº 546/2023, de 22 de março de 2023, que altera a lei municipal nº 408/2018, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Capim Grosso – BA, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** a responsabilidade do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na execução e acompanhamento de políticas públicas em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**CONSIDERANDO:** a imprescindível observância dos princípios basilares que devem nortear qualquer ato oriundo da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO:** a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

**CONSIDERANDO:** Resolução CMDCA nº 005/2023, dispõe sobre a composição da nova diretoria do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capim Grosso-BA, composição da comissão organizadora do processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Capim Grosso-BA e dá outras providências.

**CONSIDERANDO:** Inexistência de suplentes para assumir função no Conselho Tutelar em razão da vacância ou de afastamento dos conselheiros tutelares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** por unanimidade a abertura do Processo de Escolha Suplementar Indireto para cargos de Titular e Suplente no Conselho Tutelar do município de Capim Grosso-BA para complementar a Gestão compreendida entre 2020 e 2023.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Capim Grosso - Estado da Bahia


**Art. 2º** - Destituir **Amarli Rodrigues da Cunha Silva** como representante do poder público na Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Cargo de Conselheiro Tutelar e do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capim Grosso-BA.

**Art. 3º** - Nomear **Jordânia dos Santos Silva** como representante do Público na Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Cargo de Conselheiro Tutelar e do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Capim Grosso-BA.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Capim Grosso-BA, 04 de abril de 2023

  
**LUCIENE ROSA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA ESCOLHA DE MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**

**EDITAL Nº 001/2023**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIM GROSSO/BAHIA - CMDCA**, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 408/2018, alterada pela Lei Municipal nº 546/2023, de 22 de março de 2023, torna público a **ABERTURA DAS INSCRIÇÕES E ESTABELECE AS NORMAS do Processo de Escolha Suplementar Indireto e, CONVOCA** todos os interessados para inscreverem-se na forma das nominadas Leis e do presente Edital ao cargo de Conselheiro Tutelar, que destina-se a escolha de 02 (dois) membros titulares e todos os demais suplentes, afim de complementar o mandato 2020/2023 correspondente ao período de 10/01/2020 a 09/01/2024.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Processo de Escolha Suplementar Indireto do Conselho Tutelar a fim de complementar vagas em estado de vacância em regime de extrema urgência será regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso-BA, sendo conduzido pela Comissão Especial instituída pela Resolução CMDCA nº 005/2023, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

**Art. 2º.** As vagas ora mencionadas no artigo anterior serão destinadas a escolha de 02 (dois) membros titulares ficando os demais como suplentes, a escolha será feita em etapas de comprovação de requisitos, prova escrita e votação indireta pelos membros do CMDCA, devido ao caráter de urgência.

**Art. 3º.** A duração do mandato será até 09 de janeiro de 2024, complementando a gestão 2020/2023, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS E INSCRIÇÕES**

**Art. 4º.** Para candidatar-se ao Cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá possuir, cumulativamente, os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento da inscrição do mesmo:

**I** – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

**II** – Ter formação no Ensino Médio, comprovado pela apresentação de Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

**III** – Comprovar residência e domicílio eleitoral do município, há mais de 02 anos, através de auto declaração por escrito ou meio equivalente;

**IV** – Estar quite com a justiça eleitoral comprovando através de apresentação da certidão de quitação eleitoral emitida em sítio oficial;



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Capim Grosso - Estado da Bahia

**V** - Não ocupar cargo eletivo, comissionado e de confiança;

**VI** - No caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

**VII** - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Estadual;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela justiça Federal;
- c) certificado de "nada consta" de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

**VIII** - Os documentos citados nas alíneas do inciso **VII** podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos, respectivamente, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

### CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 5º.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

**Parágrafo Único.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**Art. 6º.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo o candidato remanescente como seu suplente imediato e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**Art. 7º.** Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, e-mail ou fora do prazo.

**Art. 8º.** As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, serão canceladas.

### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 9º.** O Processo de Escolha Suplementar Indireto do Conselho Tutelar observará o **calendário Anexo I** ao presente Edital.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha suplementar, dispondo sobre:

- I** - Pedido de inscrições;
- II** - Análise das inscrições;
- III** - Lista de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
- IV** - Prazo para recursos e impugnações;
- V** - Relação de candidatos habilitados para a prova de dissertação;
- VI** - Relação preliminar das notas dos candidatos que realizaram a prova de dissertação e prazo recursos;
- VII** - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para o pleito eleitoral indireto;
- VIII** - Dia e local para sessão de votação;





Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Capim Grosso - Estado da Bahia

- IX** - Resultado do pleito eleitoral indireto, logo após o encerramento da apuração;
- X** - Homologação do resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- XI** - Capacitação;
- XII** - Diplomação e posse.

### CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** A participação no presente Processo de Escolha Suplementar Indireto iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (ANEXO IV) impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 12.** O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha suplementar, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 13.** Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

**Art. 14.** O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, localizada no endereço Rua Luiz Gonzaga, Nova Morada, Capim Grosso-, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, entre os dias 10 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023 de segunda-feira à sexta-feira.

**Art. 15.** Pra os pedidos de inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, **apresentar envelopes lacrados e indevassáveis contendo todos os documentos exigidos nos incisos art. 4** deste edital.

**Parágrafo primeiro.** Os pedidos de inscrições de que trata este edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.

**Parágrafo Segundo.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida nos incisos do art. 4 deste edital.

**Parágrafo Terceiro.** A Comissão Organizadora avaliará os requisitos e documentos apresentados e deferirá os registros dos candidatos que preencham os requisitos legais, indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

**Art. 16.** A relação de inscrições realizadas deferidas e indeferidas será publicada em Diário Oficial do município, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no **dia 05 de maio de 2023**, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**Parágrafo Primeiro.** Os interessados poderão impetrar recurso nos **dias 08 e 09 de maio de 2023**, esses que deverão ser protocolados fisicamente e dirigidos ao plenário do CMDCA no endereço de que trata o **art. 14 deste edital**, conforme modelo do anexo III.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no **período de 2 (dois dias)**, que deverão ser protocolados fisicamente dirigidas à Comissão Organizadora nos **dias 08 e 09 de maio de 2023**, no endereço de que trata o **art. 14** deste edital.

**Art. 17.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de **2 (dois) dias úteis** para defesa, e decorrido o prazo realizará reunião para avaliar impugnações e recursos.

**Art. 18.** Finalizada a etapa recursal e de eventuais impugnações, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **17 de maio de 2023**, no Diário Oficial, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**Art. 19.** O Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

**Art. 20.** Os candidatos deferidos estarão aptos para realização de prova escrita, de caráter eliminatório.

**Art. 21.** Os candidatos que deixarem de participar da prova escrita não terão suas candidaturas homologadas e serão considerados inaptos ao processo de eleição

**CAPÍTULO VI  
DA PROVA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 22.** A prova de dissertação de caráter eliminatório será aplicada no dia 28 de maio de 2023, das 08h00 às 11h00 horas, em local a ser divulgado em edital específico.

**Parágrafo primeiro:** os candidatos deverão chegar ao local com meia hora de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

**Parágrafo segundo:** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

**Art. 23.** Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 24.** É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

**Art. 25.** Será atribuição da Comissão nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova.

**Art. 26.** A prova de dissertação buscará averiguar o conhecimento do candidato quanto a área do conhecimento relacionada a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente requerendo o conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.

**Art. 27.** Estará apto a concorrer às eleições indireta do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova, de acordo com o **barema em anexo II**.

**Art. 28.** No momento do teste (prova escrita) não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes

**Art. 29.** O teste de conhecimento tem caráter apenas eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

**Art. 30.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

**Art. 31.** Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial da prova ou devolvê-la sem assinatura.

**Art. 32.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário constante no anexo V, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Capim Grosso - Estado da Bahia

**Art. 33.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

**Parágrafo Único.** Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

**Art. 34.** Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato finalize e entregue sua prova.

**Art. 35.** Não haverá substituição da Folha de Resposta por erro do candidato.

**Art. 36.** A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada no Diário Oficial em **07 de junho de 2023**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, **no período de 08 a 09 de junho de 2023**, endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue no local e horário de praxe onde foi realizada a inscrição.

**Art. 37.** Os recursos relativos às notas no teste de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 13 de junho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral de votação indireta, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 38.** Os candidatos habilitados receberão número composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**Art. 39.** Finalizadas todas as etapas, será publicada em diário oficial a lista final dos candidatos habilitados com número de candidatura, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 40.** Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos no **dia 19 de junho de 2023**, em sessão convocada para atender este objetivo, por escrutínio secreto pelos membros do CMDCA.

**Art. 41.** Por se tratar de caráter de urgência, poderão votar apenas conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Capim Grosso-BA.

**Art. 42.** Poderão ser votados somente os candidatados inscritos e que tiveram sua candidatura homologada pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha e divulgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 43.** Concluída a votação, será feita a apuração sob a responsabilidade da Presidente do CMDCA e Comissão Especial Eleitoral que na presença de todos os candidatos, fará a contagem dos votos e, lavrará a ata de votação e apuração do Processo de Escolha Suplementar Indireto dos novos membros do Conselho Tutelar que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

**Art. 44.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município no dia **20 de junho de 2023**, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capim Grosso ou meio equivalente.

**Art. 45.** Serão considerados eleitos membros titulares os 02 (dois) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**Art. 46.** Em caso de empate na votação, será considerado o candidato que alcançar o melhor desempenho na prova de dissertação.

**CAPÍTULO VI  
DA HOMOLOGAÇÃO, FORMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 47.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral será divulgada a homologação do resultado final do processo de escolha suplementar em até **27 de junho de 2023**.

**Art. 48.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação no prazo de até 10 (dez) dias, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos sendo importante a frequência de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

**Art. 49.** O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda dos direitos de posse e nomeação.

**Art. 50.** Os Conselheiros Tutelares eleitos exercerão mandato afim de suplementar o mandato 2020/2023 e não serão considerados agente político.

**Art. 51.** As atribuições são as constantes na lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 408/2018, nas Resoluções do CONANDA e Regimento Interno.

**Art. 52.** O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 53.** Os candidatos eleitos serão diplomados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal, juntamente com o Presidente do CMDCA após finalizada a capacitação, em dia e horário a ser definido e publicado em diário oficial.

**Art. 54.** Os candidatos eleitos serão nomeados em diário oficial no dia da posse, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar Indireto para o Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

**Art. 56.** Os casos omissos serão no âmbito de suas competências resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, pela Plenária do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 57.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**Art. 58.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**COMISSÃO ELEITORAL:**

**Dois conselheiros não-governamental:**

Cassiano Ferreira da Silva

Roelvelim Oliveira Carneiro

**Dois conselheiros Governamental:**

Jordânia dos Santos Silva

Josenita Francisca dos Santos

**Secretária Executiva:**

Cristiane Oliveira da Conceição

*Luciene Rosa dos Santos*  
**LUCIENE ROSA DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023



<b>Publicação do Edital:</b>	04/04/2023;
<b>Pedido de inscrição:</b>	10 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023.
<b>Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:</b>	Até dia 05 de maio de 2023;
<b>Prazo para recurso de inscrição indeferida e eventuais impugnações:</b>	08 e 09 de maio de 2023;
<b>Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:</b>	02 (dois) dias úteis contando da data de notificação.
<b>Resultado dos recursos e eventuais impugnações:</b>	17 de maio de 2023
<b>Teste de Conhecimento:</b>	28 de maio de 2023;
<b>Publicação do resultado do teste de conhecimento com divulgação das notas:</b>	07 de junho de 2023;
<b>Interposição de recursos ao resultado do teste de conhecimento:</b>	08 e 09 de junho de 2023
<b>Publicação da relação final dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral suplementar:</b>	13 de junho de 2023;
<b>Dia da votação:</b>	19 de junho de 2023;
<b>Proclamação do resultado Oficial da eleição:</b>	20 de junho de 2023
<b>Homologação do resultado após eventuais recursos:</b>	27 de junho de 2023
<b>Capacitação dos eleitos:</b>	Antes do início do mandato;
<b>Posse dos eleitos e nomeação:</b>	Dia 10 de Janeiro de 2024



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**ANEXO II**

**Conteúdo Programático para a Prova Escrita**

Conteúdos
<b>A Prova Escrita irá requerer conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente:</b> Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; e Resolução CONANDA nº 113/2006.

<b>BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISSERTATIVA</b>	
Nome:	
<b>Limite mínimo de escrita de 25 linhas e máximo de 30 linhas da folha de redação</b>	
Demonstrar domínio da norma culta da língua escrita;	2,0
Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo;	2,0
Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos em defesa de um ponto de vista;	2,0
Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;	2,0
Elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.	2,0
<b>Total</b>	<b>10,0</b>



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**ANEXO III**

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA  
DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPIM GROSSO-BA, COMPLETO  
DE MANDATO 2020/2023.**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAPIM GROSSO-BA, do edital de convocação  
Nº \_\_\_\_ datado de \_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade  
nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, que concorro a eleição para membro  
do Conselho Tutelar de Capim Grosso-BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente de Capim Grosso-BA, representado pela Comissão  
Especial Eleitoral, contra decisão da fase de \_\_\_\_\_.

A decisão objeto de contestação é \_\_\_\_\_ (deixar  
claro o que está contestando, explicitar a decisão que está contestando de forma clara e  
detalhada, fundamento o motivo do recurso, citando provas relativas as fases, ou outros  
acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DE CAPIM GROSSO-BA PARA COMPLEMENTAR O MANDATO  
2020/2023

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO:

Nome Completo:			
Data de Nascimento __/__/__	Estado Civil <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros		Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim qual a deficiência?		
Título de Eleitor	Zona	Seção	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão		CPF:
Endereço:			Bairro:
Cidade	UF:	Fones (ou recado)	E-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital Nº 001/2023 de Abertura do processo de Escolha Suplementar Indireto dos membros do Conselho Tutelar de Capim Grosso-BA, para complementar o mandato 2020/2023, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:		Assinatura do Candidato	



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Capim Grosso - Estado da Bahia**

**ANEXO V**

Nome

---

Descrição da necessidade especial

---

---

---

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato